

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2003

Dispõe sobre a organização dos Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde, em todo o Território Nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBERTO GOUVEIA

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa a criar "Conselhos Gestores" em todas as unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, dando várias providências neste sentido.

O Projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado RAFAEL GUERRA.

Agora as proposições encontram-se nesta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, consoante o art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa da proposição em exame. Prescreve, ainda, o art. 54, inciso I, ser terminativo o parecer deste órgão técnico na apreciação de matérias de sua competência.

O Projeto de lei em exame é claramente inconstitucional.

Ao pretender instituir e dispor sobre a organização de Conselhos Gestores nas unidades do SUS, a proposta afronta o art. 84, VI, a, da Constituição Federal.

A regra constitucional, atribui, privativamente, ao Presidente da República a competência para dispor sobre o funcionamento da Administração Federal, portanto, projeto de lei iniciado nesta Casa Legislativa não pode ter o escopo de organizar “Conselhos Gestores” nas Unidades do SUS no território nacional.

Sendo o SUS – Sistema Único de Saúde, um conjunto de órgãos públicos vinculados ao Ministério da Saúde, portanto, órgão executivo, somente o Presidente da República, mediante Decreto, poderá instituir os Conselhos propostos.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 197/03, ficando prejudicada a análise da emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator